0/

Registre-se. Autue-se.	
Sala das Sessões <u>II   II   0</u> 4	_
(Rubrica do Presidente)	_



Data:	Número:
08 / 11 / 04	2421/2006
	Mut. by Salars
	WM. DIXATAR

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO	0 DE 2004
PERÍODO: 2003  PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA  1º SECRETÁRIO: ATEXATORE BASTOS	A 2004  VICE-PRESIDENTE: EDSION FASSARELA  2º SECRETÁRIO: AMPONTO REZZO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 166/2004  INICIATIVA: EDIL FÁBIO MENDES GLÓRTA  HISTÓRICO: DISPÕE SOBRE A FORMA DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIFAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.  Dudundo as autor, confor- me aut. 117, TIII do Regimen to Jinterno	LEITURA:
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação  Finanças e Orçamento  Fiscalização e Controle Orçamentário  Obras e Serviços Públicos  Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Direitos Humanos e Assist. Social  Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



### Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...

144/2004 2421/2004

DATA PROTOCOLO...

08/11/2004

Dispõe sobre a Forma de Aplicação de Auto de Infração por parte da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito dá outras providências.

- ART. 1º- Todos os Autos de Infrações de Trânsito, aplicados pelo talonário do município, somente terão validade para efeito de cobrança se obedecerem os seguintes critérios:
- I Se for aplicado por Servidor Público efetivo do cargo;
- II Ter a identificação do condutor/infrator;
- III Ter a devida assinatura do condutor/infrator;
- § 1º O servidor efetivo deve atender todos os requisitos da investidura.
- § 2º Nos casos de impossibilidade de abordagem do veículo, de evasão ou fuga do condutor /infrator, o Auto de Infração deverá constar a identificação de 02 (duas) testemunhas, num formulário à parte, sendo anexado ao referido Auto de Infração e entregue à Secretaria responsável.
- § 3° A identificação das testemunhas deverá constar:
- a Nome completo;
- b Número do documento oficial;
- c Endereço completo.
- ART. 2° A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, para disponibilizar aos Agentes de Trânsito, formulários obedecendo o disposto na presente Lei.





ART. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo o disposto no artigo 2° da presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2004

10% I

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador/P.M.D.B.

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é de se evitar que Servidores Públicos contratados, Comissionados ou não efetivos para esta função, continuem a aplicar os Autos de Infrações em condutores infratores. Por outro lado, é elevado o número de pessoas que alegam serem vítimas constantes da chamada "Indústria de Multas".

Temos um respeito muito grande aos nossos Servidores efetivos que são responsáveis pela aplicação dos Autos de Infração, porém, não podemos permitir que outros Servidores efetivos ou não, em desvio de função, possam exercer esta função que é específica ao Servidor concursado para o cargo.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2004

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador/P.M.D.B.
fabinhogloria@terra.com.br



## Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

PROJETO DE LET NUMERO PROPRIO..:

144/2004 2421/2004

PROTOCOLO GERAL . : DATA PROTOCOLO . . :

08/11/2004

Dispõe sobre a Forma de Aplicação de Auto de Infração por parte da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito dá outras providências.

- ART. 1°- Todos os Autos de Infrações de Trânsito, aplicados pelo talonário do município, somente terão validade para efeito de cobrança se obedecerem os seguintes critérios:
- I Se for aplicado por Servidor Público efetivo do cargo;
- II Ter a identificação do condutor/infrator;
- III Ter a devida assinatura do condutor/ infrator;
- § 1° O servidor efetivo deve atender todos os requisitos da investidura.
- § 2º Nos casos de impossibilidade de abordagem do veículo, de evasão ou fuga do condutor /infrator, o Auto de Infração deverá constar a identificação de 02 (duas) testemunhas, num formulário à parte, sendo anexado ao referido Auto de Infração e entregue à Secretaria responsável.
- § 3º A identificação das testemunhas deverá constar:
- a Nome completo;
- b Número do documento oficial;
- c Endereço completo.
- ART. 2° A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, para disponibilizar aos Agentes de Trânsito, formulários obedecendo o disposto na presente Lei.

(jo



ART. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo o disposto no artigo 2° da presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2004.

10

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador/P.M.D.B.

JÙSTIFICATIVA

Nosso objetivo é de se evitar que Servidores Públicos contratados, Comissionados ou não efetivos para esta função, continuem a aplicar os Autos de Infrações em condutores infratores. Por outro lado, é elevado o número de pessoas que alegam serem vítimas constantes da chamada "Indústria de Multas".

Temos um respeito muito grande aos nossos Servidores efetivos que são responsáveis pela aplicação dos Autos de Infração, porém, não podemos permitir que outros Servidores efetivos ou não, em desvio de função, possam exercer esta função que é específica ao Servidor concursado para o cargo.

Sala das Sessões, 08 de novembro de/2004.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador/P.M.D.B.
fabinhogloria@terra.com.br

97

respectivamente, nos arts. 5.°, caput, e 37, II, da Constituição. **Ação direta a que se julga procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.868**, **de 28.04.93**, **do Estado do Rio Grande do Sul**. (STF – ADIn 872-RS – TP – Relatora Ministra Ellen Gracie – DJU 11.10.2002).

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de novembro-de 2004.

Pt/gmc/fmg.

Gustavo Moulin Costa Advogado da Câmara Municipal OAB ES 6339

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



#### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 166/04

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

#### À MESA DIRETORA

- 1. O presente projeto "dispõe sobre a forma de aplicação de auto de infração por parte da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e dá outras providências".
- 2. Sob o aspecto formal, a proposição contraria o disposto no Art. 48, § 1.º, III da LOM (reprodução do art. 61, § 1.º "e" da CF), já que a competência para propor projetos de lei sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Desta forma, o projeto afrontaria os preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal por inconstitucionalidade formal, consubstanciada em vício de iniciativa.
- 4. A matéria é pacífica no Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, como se observa nos seguintes julgados<sup>1</sup>:
  - 1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI COMPLEMENTAR Nº 98/97, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS POR READAPTAÇÃO OFENSA AO ART. 61, § 1.º, II, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL Tendo o ato normativo sob enfoque resultado de projeto iniciado por membro da Assembléia Legislativa capixaba, resta configurada violação à regra de iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre regime jurídico dos servidores públicos. Precedentes. Ação julgada procedente (STF-ADIn 1.731-ES TP Relator Ministro Ilmar Galvão DJU 25.10.2002).
  - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 9.868, de 28.04.93, DO 2. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR VERSANDO SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME JURÍDICO E APOSENTADORIA - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGOS 2º, 25, CAPUT E 61, § 1.º, II, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Firmou a jurisprudência deste Supremo Tribunal o entendimento no sentido de serem de "observância compulsória pelos Estados as regras básicas do processo legislativo federal, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes" (ADIn nº 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU 26.02.99), incluindo-se as regras de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo na elaboração de leis que disponham sobre remuneração dos servidores, seu regime jurídico único e sua aposentadoria. Existência, ainda, de vício material, ao estender a lei impugnada a fruição de direitos estatutários aos servidores celetistas do Estado, ofendendo, assim, o princípio da isonomia e o da exigência de concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos, previstos,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Interesse Público, Revista de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária, Ano 4, n.16, Porto Alegre: Notadez, 2002, pág. 262/263.



### **CÂMARA MUN**

### **PEMIRIM**

NIMERO PROPRIO...
PROTOCOLO GERAL.

DATA PROTOCOLO...

194/2004 2403/2004 22/11/2004 18

OF. DL Nº 194/2004

DATA: 22 /11/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cum	nprimento ac	o que dispõe o	Artigo 1	2, inciso	XIII e	o Artigo 4	14 do Regii	mento
Interno,	encontra-se	e na Diretoria	Legislativ	a da Cas	a a(s) s	seguinte(s)	matéria(s)	:

	,	VETO PL Nº	PR.RESOL.N °	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
166	1200 Y			•	
					ļ
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
			Î	†	

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.
	<u> </u>		

Atenciosamente,

#### JUAREZ TAVARES MATA

#### Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM:		
ASSINATURA DO	<b>VEREADOR:</b>	



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI: Nº 166/2004.

INICIATIVA : Edil Fábio Mendes Gloria RELATOR : Edison Valentim Fassarella

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a forma de aplicação de Auto Infração por parte da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

#### RELATOR

O Projeto de Lei está Irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela Rejeição da Matéria. De acordo com o Parecer Jurídico.

G<sub>ela margo</sub> da

#### **VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com relator.

### **VOTO DO MEMBRO:**

Voto com relator.

DECISÃO

A Comissão, por unanimidade, vota pela Rejeição da Matéria.

Sala das Comissões, 30 de Novembro de 2004.

Marcos Salles Coelho - Presidente

José Ailton de Castro Targa - Suplente

Edison Valentim Fassarella - Suplente

Alexandre bastos Rodrigues – Membro

Djalma Santos Moulon - Suplente

OK 9



DOCUMENTOS GAP.

98/2004 NUMERO PROPRIOS .. 2707/2004 PROTOCOLO GERAL : ...

DATA PROTOCOLO... 02/12/2004

Ao Edil Fábio Mendes Glória Vereador - PMDB

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Leis nº 153/2004, nº 166/2004

e nº 167/2004, em anexo/

Atenciosamente,

Transing an interior

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 02 de dezembro de 2004.

JUAREZ TAVARES MATTA **Presidente** 

JUNTADAS:

hno bo wolado con ex pl/m De

					•						
	1 -	11	/11	12004.	LIBC						
	2 -	}6	/ 1L	12.004	Pane	er Tu	wi Nicc		-7b.	C6 1C7	<b>,</b>
	3 -	23	$\overline{\nu}$	12004	OF/DL	194/2	004-Con	isso	Const	trica	0- Sls.
	4	20	$/\Lambda\Lambda$	/ 2MY	Karlesa	Pan	Par like	(n) -	6 00	\	0
	· 5 -	02	190	1 2004	Ol.	CM/6	P n 9	8/04	- J.l.	10	
	6 -		/	- <i>'</i>					-		
	7 -		/ /	/							
ų.	8 -				-						<del></del>
	0 -		-								-
1	9 -							-			
					-						
	11 -								<del>-</del>		<del></del>
			_					•	<del> </del>		<del> </del>
											<del></del>
	14 -	_	/	_/	-						
	15 -	' <del></del>	/	_/	<b>-</b>						<del></del>
	16 -		. /	_/							
	17 -		'	_,	- :						<del></del>
											<del></del>
	19 -		. /	_/							
)	20 -		. /	_/	<b>-</b>						